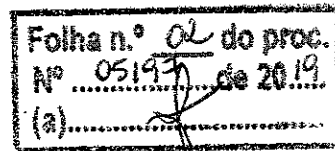




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



5197

OFÍCIO GP. Nº. 908/2019

Proc. nº. 18308/2019-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

~~Justiça e Redação e de~~
~~Finanças e Orçamento.~~
26/11/2019
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 22 de novembro de 2.019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 5.042 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS PARA ESTIMULAR O PAGAMENTO EM DIA DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Lei Municipal nº 5.042 de 24 de novembro de 2011 instituiu o sistema de sorteio de prêmios para estimular o pagamento em dia do IPTU.

O sistema de sorteio de prêmios é uma ação importante do Município, visto que estimulará os contribuintes que pagam em dia o imposto e, conseqüentemente, incrementa a arrecadação do Município.

Com relação aos prêmios que serão dispendidos aos sorteios, na dificuldade em atrair empresas a doarem objetos, foi inserida a opção de a Prefeitura ofertar prêmios sob um teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 18308/2019-1

PROJETO DE LEI NºDEDE DE 2019.

“ALTERA A LEI Nº 5.042 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS PARA ESTIMULAR O PAGAMENTO EM DIA DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.042, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sistema de sorteio de prêmios para estimular o pagamento em dia do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§1º Os bens necessários à realização dos sorteios de prêmios poderão ser recebidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, através de doação sem encargos realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

§2º Os prêmios poderão ser em pecúnia ou em bens adquiridos pela Prefeitura, em ambos os casos, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).” (NR)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
/

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.042, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A organização do sistema de sorteios será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.” (NR)

Art. 3º O art. 9º da Lei Municipal nº 5.042, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Será admitida a interposição de recurso endereçado ao Secretário Municipal da Fazenda, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente ao de divulgação do resultado do sorteio, conforme dispuser o regulamento.” (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 11 da Lei Municipal nº 5.042, de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Os prêmios não reclamados prescrevem em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento pelo contemplado da notificação remetida pelo Departamento da Receita.” (NR)

Art. 5º O art. 12 da Lei Municipal nº 5.042 de 24 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, para a divulgação publicitária do evento.” (NR)

Art. 6º O Poder Executivo deverá proceder à devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o inciso IV do art. 6º e o parágrafo único do art. 9º ambos da Lei Municipal nº 5.042 de 24 de novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5197/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº 5.042 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS PARA ESTIMULAR O PAGAMENTO EM DIA DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 315, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a lei nº 5.042 de 24 de novembro de 2011, que institui sistema de sorteio de prêmios para estimular o pagamento em dia do IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O sistema de sorteio de prêmio é uma ação importante do Município, visto que estimulará os contribuintes que pagam em dia o imposto e, conseqüentemente, incrementa a arrecadação do Município.*"

E mais: "*Com relação aos prêmios que serão dispendidos aos sorteios, na dificuldade em atrair empresas a doarem objetivos, foi inserida a opção de a Prefeitura ofertar prêmios sob um teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*"

Finalizando; "*São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento por parte dos ilustres membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 5197/2019

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.


RELATOR:

Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2019


PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 28.11.2019



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 10371/2011

LEI Nº 5.042 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS PARA ESTIMULAR O PAGAMENTO EM DIA DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são legais, e nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sistema de sorteio de prêmios para estimular o pagamento em dia do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
- § Único - Os bens necessários à realização dos sorteios de prêmios deverão ser recebidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, através de doação sem encargos realizadas por pessoas físicas ou jurídicas.
- Artigo 2º - Os prêmios a serem sorteados, a periodicidade dos sorteios e as datas da realização dos mesmos serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.
- § Único - Os prêmios poderão ser em bens móveis, "vale-compras" e semelhantes, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio.
- Artigo 3º - A organização do sistema de sorteio será realizada por uma Comissão organizadora nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, cujas atribuições são as seguintes:
- I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e no seu regulamento;
 - II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sistema de sorteios;
 - III - organizar os eventos de premiação;
 - IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o Fisco e retirada do prêmio;
 - V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando à autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;
 - VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 10371/2011

-fls.02-

- VII - apreciar preliminarmente os recursos apresentados nos termos do artigo 9º desta Lei, emitindo parecer para a autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;
- VIII - elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária, no prazo de até 05 (cinco) dias após cada sorteio.
- Artigo 4º - Participarão do sorteio dos prêmios todos os contribuintes do IPTU, exceto aqueles contribuintes que gozam de imunidade tributária ou isenção total do pagamento do imposto.
- § 1º - Somente fará jus à participação e ao prêmio o contribuinte, que até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio não tenha nenhum débito tributário pendente, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive parcelamentos de tributos em atraso, referente ao imóvel contemplado, exceto se comprovarem o recolhimento.
- § 2º - O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas até o dia da realização do sorteio e com o imposto do exercício em curso.
- Artigo 5º - Para efeitos desta Lei será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título e o locatário.
- § 1º - O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio do contrato de locação devidamente assinado pelo locador, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e o locador também cumpra o artigo 4º, devendo, ainda, exibir o carnê do IPTU do exercício com as parcelas pagas.
- § 2º - Não havendo disposição contratual relativa ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.
- § 3º - Tratando-se de possuidores a qualquer título, estes deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.
- § 4º - Na hipótese de co-propriedade ou havendo co-possuidores do imóvel cujo número respectivo foi contemplado no sorteio, o prêmio será entregue ao titular que consta no cadastro do IPTU, devendo este representar os demais na entrega de prêmios, cabendo a decisão quanto à titularidade ou posse dos prêmios aos interessados, não tendo o Município qualquer relação ou responsabilidade quanto a eventuais litígios que possam ocorrer entre os co-proprietários ou co-possuidores, relativamente à posse ou titularidade do prêmio recebido.
- § 5º - Na hipótese do contribuinte do IPTU ou locatário compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas eventuais alterações, bem como xerox dos documentos do representante, na forma que dispuser o regulamento.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 10371/2011

-fls.03-

- Artigo 6º - Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso:
- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
 - II - os Vereadores;
 - III - Secretários Municipais;
 - IV - Os membros da Comissão Organizadora do sistema de sorteio.
- Artigo 7º - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao prêmio, desde que sorteado, apresente prova da titularidade sobre o imóvel através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para seu nome, procedendo previamente ao recebimento do prêmio à alteração cadastral perante a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 8º - Para efeito de sorteios dos prêmios será atribuído pela Municipalidade um número de sorteio para cada inscrição imobiliária que estará relacionado com o do carnê do IPTU, perfeitamente identificável para os fins desta Lei.
- § 1º - No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, o prêmio será consignado ao número subsequente e assim sucessivamente.
- § 2º - Para a apuração dos números sorteados no sistema de sorteio serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, conforme dispuser o regulamento.
- § 3º - Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data designada para o sorteio de prêmio, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.
- Artigo 9º - Será admitida a interposição de recurso endereçado ao Secretário Municipal da Fazenda, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente ao de divulgação do resultado do sorteio, conforme dispuser o regulamento.
- § Único - Os recursos deverão ser previamente apreciados pela Comissão Organizadora do sistema de sorteio, que opinará pelo acolhimento ou não do mesmo, cabendo a decisão final à autoridade fazendária, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.
- Artigo 10 - Os resultados de cada sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados em jornal de grande circulação no Município, após o transcurso do prazo mencionado no artigo anterior.
- Artigo 11 - Os prêmios não reclamados prescrevem em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento pelo contemplado da notificação remetida pela Comissão Organizadora.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 10371/2011

-fls.04-

- § Único - Após o prazo de que trata o *caput*, os prêmios serão destinados à realização de um novo sorteio.
- Artigo 12 - Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, para a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão Organizadora do sistema de sorteios providenciar os documentos necessários e autorizadores da divulgação.
- Artigo 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.
- Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de novembro de 2011, 135º da fundação da cidade e 64º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

PROC. Nº 5197/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº 5.042 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS PARA ESTIMULAR O PAGAMENTO EM DIA DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 142, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a lei nº 5.042 de 24 de novembro de 2011, que institui sistema de sorteio de prêmios para estimular o pagamento em dia do IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 28.11.19